MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extrato) n.º 321/2014

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se faz público que em 18/11/2013 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora abaixo indicada por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular que aprovou o RCTFP, em virtude da mesma ter transitado para diferente unidade orgânica por força do Despacho n.º 09/GAP/13, de 28/10/2013, o que consubstancia uma alteração da situação jurídico-funcional:

Adriana da Conceição Moreira da Rocha, Assistente Técnico (área funcional de assistente administrativo), posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória da categoria — transitou para a Divisão de Obras Municipais e Ambiente;

2 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus*.

307473622

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso (extrato) n.º 322/2014

Avaliação final relativa ao período experimental dos trabalhadores em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e por força do disposto no artigo 73.º do Regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, de acordo com os processos de avaliação elaborados nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontram arquivados nos respetivos processos individuais, foi concluído com sucesso o período experimental dos técnicos superiores David do Livramento Braz Rodrigues, Flávio Silva de Oliveira, Helena Sofia Rodrigues Afonso, Iola Patrícia Barcelos Martins Fernandes, João Pedro da Silva Fidalgo Batista Ramos e Nuno Alexandre Lobo Gourinho de Oliveira.

12 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

307466665

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

Aviso n.º 323/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, os trabalhadores infracitados do mapa de pessoal deste Município:

Carlos José Baião Zambujo, Encarregado Operacional, posição remuneratória entre a 4.ª e a 5.ª e no nível remuneratório entre o 11.º e 12.º, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2013.

José Francisco Pinheiro Viegas, Assistente Operacional, posição remuneratória entre a 5.ª e a 6.ª e no nível remuneratório entre o 5.º e 6.º, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2013.

13 de dezembro de 2013. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Nuno Filipe Paiva Bidarra de Carvalho Pancada*.

307474238

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Edital n.º 21/2014

João Albino Rainho Ataíde das Neves, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, faz público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua versão atualizada, que foi aprovado o Regulamento de Utilização da Casa do Paço, por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária de 13 de setembro e da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 27 de agosto do corrente ano, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da referida lei, sendo que, o regulamento se encontra disponível na página eletrónica do município em www.figueiradigital.pt.

Mais se torna público que o Regulamento de Utilização da Casa do Paço entrará em vigor no dia útil seguinte à sua publicação nos termos legalmente exigidos.

Para constar e devidos efeitos se lavrou e se publica o presente edital no *Diário da República,* II.ª série, num jornal local e num jornal regional e outros de igual teor vão ser afixados nos locais do costume.

24 de setembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

307462703

MUNICÍPIO DA GUARDA

Regulamento n.º 7/2014

Ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, faz-se público que a Câmara Municipal, na reunião abaixo mencionada, deliberou submeter à apreciação pública, para recolha de sugestões, durante o período de trinta dias úteis, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República,* o seguinte:

Projeto de Regulamento dos Critérios do Sistema de Indústria Responsável

Nota justificativa

O presente regulamento executa o disposto no Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto que aprovou o Sistema de Indústria Responsável (SIR) e visa definir critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental no âmbito desse regime simplificado.

A Câmara Municipal da Guarda, na sua Reunião de 09-12-2013, deliberou submeter o projeto de regulamento a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido publicado no Diário da República, 2.ª série.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designada por lei das Autarquias Locais), dos n.os 1 e 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e da Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (doravante designado RJUE), da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que foi alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro (doravante designada por Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais) e do n.º 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, nas deliberações futuramente tomadas em Reunião de Câmara e em Sessão de Assembleia municipal, o Município da Guarda aprova o:

Regulamento dos Critérios do Sistema de Indústria Responsável

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto definir os critérios que devem ser observados na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental no âmbito do Sistema de Indústria Responsável (SIR).

Artigo 2.º

Conceitos e taxas

1 — Os conceitos e definições previstos no presente Regulamento têm o mesmo significado e conteúdo dos previstos na lei, nos regulamentos e nas demais normas técnicas que sejam aplicáveis.

2 — Pela receção da mera comunicação prévia, pela realização de vistorias prévias, pela selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, e pelos demais factos tributários previstos no âmbito do Sistema da Indústria Responsável, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto são devidas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, que foi publicado como Regulamento n.º 430/2010, de 12 de maio na redação que lhe foi dada pelo Aviso n.º 21092/2011, de 24 de outubro e

pelos Regulamentos n.os 271/2012, de 17 de julho, 445/2012, de 26 de outubro e 359/2013, de 12 de setembro, que foram respetivamente publicados nos números 92, 204, 137, 208 e 176, da 2.ª série do Diário da República.

Artigo 3.º

Critérios de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — Os estabelecimentos industriais previstos no n.º 6 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto podem ser instalados em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços desde que cumpram os seguintes critérios de salvaguarda:

a) A atividade económica desenvolvida no estabelecimento esteja especificada na parte 2-A ou B do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

b) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida tenham características similares às águas residuais domésticas, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 198/2008, de 8 de outubro, 149/2004, de 22 de junho, 172/2001, de 26 de maio, 261/99, de 7 de julho, 348/98, de 9 de novembro, 236/98, de 1 de agosto e, na legislação de desenvolvimento;

c) Os resíduos resultantes da atividade desenvolvida tenham características similares aos resíduos sólidos urbanos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.os 73/2011, de 17 de junho, 183/2009, de 10 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 173/2008, de 26 de agosto, e na legislação de desenvolvimento;

d) O ruído resultante da laboração não cause incómodos a terceiros, garantindo o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e na legislação de desenvolvimento;

e) O estabelecimento industrial a instalar deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do disposto no Regulamento de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e na legislação de desenvolvimento;

f) Se o estabelecimento industrial a instalar implique o funcionamento de aparelhos de aquecimento por combustão deve observar o disposto nos artigos 108.º e seguintes do Regulamento Geral das Edificações Urbanas em matéria de evacuação de fumos e de gases.

2 — Os estabelecimentos industriais previstos no n.º 7 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, podem ser instalados em prédio urbano destinado a habitação, desde que cumpram os seguintes critérios de salvaguarda:

a) A potência elétrica do estabelecimento não seja superior a 15 KVA e a potência térmica não seja superior a 4x105 KJ/h;

b) A atividade económica seja desenvolvida a título individual ou numa microempresa com um número máximo de 5 trabalhadores;

c) A atividade económica desenvolvida no estabelecimento esteja especificada na parte 2-A do Anexo I ao Sistema da Indústria Responsável, que foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento seja inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;

e) Cumpram os critérios previstos nas alíneas b) a f) do número anterior.

Artigo 4.º

Regime transitório

1 — O presente Regulamento aplica-se aos pedidos cuja instrução decorra à data da sua entrada em vigor.

2 — As disposições do presente Regulamento referentes à exploração dos estabelecimentos industriais entram em vigor nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 agosto.

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogadas todas as deliberações bem como as demais normas regulamentares municipais que não se harmonizem com o disposto no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Aplicação no espaço

O presente Regulamento aplica-se em todo o termo territorial do Município da Guarda.

Artigo 7.º

Início de vigência

1 — O presente Regulamento dispõe para o futuro e só se torna obrigatório depois de publicado em jornal oficial.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil, contado da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

Artigo 8.º

Cessação de vigência

1 — O presente Regulamento mantém-se em vigor mesmo quando a competência passar para outro órgão do Município, ou quando ocorra a substituição da lei que executa ou complementa, neste último caso, vigora na parte em que se harmoniza com o disposto na lei nova.

2 — A vigência do presente Regulamento cessa, nos termos gerais de direito, por caducidade, revogação ou por decisão do tribunal.

3 — As remissões para as normas legais e regulamentares constantes no presente Regulamento consideram -se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.

12 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal da Guarda, *Álvaro dos Santos Amaro*.

207498522

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 324/2014

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, faz-se público que Maria Manuela Nascimento Cortes Loures, carreira/categoria de Assistente Operacional, auferindo pela posição remuneratória 3 nível 3, nível 3, terminou o período de mobilidade interna nesta Câmara Municipal no dia 30/11/2013.

5 de dezembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

307450683

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Regulamento n.º 8/2014

Luís Miguel Correia Antunes, Presidente da Câmara Municipal da Lousã torna público que, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após cumprimento do período de apreciação pública de 30 dias, conforme edital publicado em 6 de setembro de 2013, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, a Câmara Municipal, na reunião de 4 de novembro de 2013, e a Assembleia Municipal, na sessão de 26 de novembro de 2013, aprovaram a «2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas», que se publica no *Diário da República* e na página da Internet da Câmara Municipal da Lousã — www.cm-lousa.pt.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Correia Antunes*.

2.ª Alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas

Nota justificativa

Em 5 de fevereiro de 2010, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 25, o Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.

A 1.ª alteração ao Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas foi publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 135, de 15 de julho de 2011, por força de diversos fatores, mor-